



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ
C.N.P.J. 00.605.496/0001-27
Rua José Cirilo Justiniano, S/N - Centro
Queimada Nova-PI

LEI nº 010/03

de 20 de setembro de 2003

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Queimada Nova, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimada Nova, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou e ele mesmo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o texto que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Queimada Nova, sob a sigla CGM, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder executivo Municipal.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Queimada Nova -PI. 12 de dezembro de 2003.

APROVADO

VOTO: F. 08 C. =

Em 10 de 12 de 10 2003

Promulgada pela Mesa Diretora em 12/12/2003.

00.605.496/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADA NOVA -PI.
Rua José Cirilo Justiniano,
EM 64.758-0-0

Queimada Nova Piauí


Aristovaldo Dias Coelho
Presidente


Polidoro Rodrigues Coelho
Secretário


Polidoro Rodrigues Coelho
Vice-Presidente